



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 355

4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: 34928928, Fortaleza-CE - E-mail: for.4trafico@tjce.jus.br

ALVARÁ DE SOLTURA

Processo n.º: 0102274-36.2019.8.06.0001
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins e Desobediência
Acusado: **STENIO HENRIQUE MARQUES UCHOA**, brasileiro, Casado, professor, RG 99010516157, CPF 619.331.943-32, pai Antonio Estanislau Uchoa Bezerra, mãe Tereza Cristina Marques Uchoa, Nascido/Nascida em 24/08/1982, natural de Fortaleza - CE. Local de prisão: Delegacia de Capturas e Polinter - Rua Conselheiro Tristão, 188, Centro, Fortaleza - CE, 85 31014912. Endereço: UP PACATUBA, CEP 61870-000, Pacatuba - CE
Nome da Parte Passiva Selecionada: Stenio Henrique Marques Uchoa
Data do Delito: 13/01/2019
Autoridade Dirigida: UP PACATUBA

Número Nacional:

Número nacional do mandado de prisão Data de expedição	Tribunal de Justiça Órgão Judiciário
---	---

RJI: 182266577-36

0102274-36.2019.8.06.0001.01.0004-01 22/01/2019	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA - VARA UNICA
--	---

Número Nacional do Alvará de Soltura: 0102274-36.2019.8.06.0001.05.0007-03

Número da Etiqueta: *

Localização do acusado: 13/01/2019 - Flagrante - 2º Distrito Policial (PÓLO) - Fortaleza/CE - 22/01/2019 - Término da prisão
22/01/2019 - Preventiva - Delegacia de Capturas e Polinter

Motivo da Soltura: Liberdade provisória

Alvará de soltura concedido na análise da prisão em flagrante: não

Decisão: Em função da manifestação do promotor pela soltura e pelo reconhecimento que não mais subsistem as justificativas para a manutenção da prisão concedo liberdade provisória. Expeça-se alvará de soltura para os acusados Lucivando Eleutério da Costa e Stenio Henrique Marques Uchoa. Inexistindo diligências a produzir, declaro encerrada a instrução. Já apresentados os debates orais do MP e da defensora pública dos acusados Lucivando Eleutério e Stenio Henrique, fica a defesa dos acusados Francisco Márcio e João Paulo intimada para apresentar memoriais escritos em substituição aos debates orais até o dia 06/08/2019.

Tipos de Medidas Cautelares: Tipos de medidas cautelares para alvará de soltura / ordem de liberação << Informação indisponível >>

O Juízo acima referido **FAZ SABER** à autoridade acima mencionada, ou a quem suas vezes fizer, que, em cumprimento ao presente, extraído do processo supra, **PONHA IMEDIATAMENTE EM LIBERDADE, se por outro motivo não estiver preso(a)**, o(a) liberado(a) acima qualificado(a), pelo(s) motivo(s) especificado(s) neste alvará. **CUMRA-SE.**

LISTA DE OUTROS MANDADOS DE PRISÃO NO BNMP 2

Número nacional do mandado de prisão Data de expedição / Tipo da prisão Situação da peça	Tribunal de Justiça Órgão Judiciário
0102274-36.2019.8.06.0001.01.0004-01 22/01/2019 / Preventiva decorrente de conversão de prisão em flagrante Cumprido	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA - VARA UNICA

LISTA DE OUTROS MANDADOS DE INTERNAÇÃO NO BNMP 2.0:

<< Informação indisponível >>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE DI CIERO MIRANDA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0102274-36.2019.8.06.0001 e o código 4E62B34.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PUVPA JEXTU JB8FN ZGHH3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

fls. 356

4ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: 34928928,
Fortaleza-CE - E-mail: for.4trafico@tjce.jus.br

Jorge Di Ciero Miranda

Juiz

Assinado por certificação digital¹

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE DI CIERO MIRANDA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0102274-36.2019.8.06.0001 e o código 4E62B34.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJVPA JEXTU JB8FN ZGHH3

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abri a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.